



PROCESSO Nº 71/16

PROTOCOLO Nº 13.378.993-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 300/16

APROVADO EM 17/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO RUI BARBOSA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 673/11, de 02/08/11.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1972/15 – Sued/Seed, de 11/12/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 17/10/14, do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, alteração e adequação do Plano de Curso.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Luiz Xavier, nº 75, Centro, do município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 1948/13, de 24/04/13, pelo prazo de cinco anos, a partir do início de 2012 até o final de 2016.

O Curso Técnico em Biotecnologia – Área Profissional: Saúde, foi autorizado a funcionar e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4457/02, de 13/11/02, obteve as renovações do reconhecimento pelas Resoluções Secretariais nº 5838/06, de 05/12/06 e nº 3553/11, de 16/08/11, esta última, pelo prazo de cinco anos, a partir do início de 2010 até o final de 2014, ficando adequado à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, passando a denominar-se Curso Técnico em Análises Clínicas.



PROCESSO N° 71/16

## 1.2 Plano de Curso

O Plano do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, foi aprovado pelo Parecer CEE/CEB n° 673/11, de 02/08/11.

### Proposta de Alteração

#### Dados Gerais do Curso

##### - Eixo Tecnológico (fl. 426):

De: Ambiente, Saúde e Segurança  
Para: Ambiente e Saúde

##### - Matriz Curricular (fl. 455)

De:

Estabelecimento: Colégio Rui Barbosa – Ensino Fund. Médio e Profissional, mantido pela Associação Paranaense de Ensino  
Município: Curitiba - PR  
Curso: TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS  
Forma: Subsequente e/ou concomitante      Implantação gradativa a partir de 2010  
Turno: Manhã, tarde e noite      Carga Horária: 1500 horas  
DE:      Organização: Modular

MÓDULO	DISCIPLINA	Teoria	Prática	Estágio Supervisionado	
MÓDULO I	EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	Educação para auto-cuidado	60	20	-
	PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	60	20	-
		Biossegurança nas Ações de Saúde	60	20	-
	RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO	Prestação de Primeiros Socorros	80	40	-
	Subtotal	260	100	-	
MÓDULO II	GESTÃO EM SAÚDE	Organização do Processo de Trabalho em Saúde	60	20	-
		Organização do Processo de Trabalho em Laboratório	60	40	-
	PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	Operação de Equipamentos Próprios da Área	60	40	-
	Subtotal	180	100	-	
MÓDULO III	APOIO AO DIAGNÓSTICO	Coleta de Amostras Biológicas	100	60	100
		Manipulação de Amostras Biológicas	100	100	100
		Execução de Exames Laboratoriais	100	100	100
	Subtotal	300	260	300	
	Total	740	460	300	
OCUPAÇÃO NO MERCADO	TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS EM NÍVEL MÉDIO				

Carga Horária Total: 1500 horas.

MARIA KONETE FAGUNDES  
RG: 6.071.536-0/PR  
Secretaria Geral – ATO N° 01/15

Eivaldo Benedito Graboski  
Diretor Geral  
s.c. 920.406-3/PR - ATO n° 02/15



PROCESSO Nº 71/16

**- Matriz Curricular (fl. 456)**

**Para:**

**Estabelecimento:** Colégio Rui Barbosa – Ensino Fund.Médio e Profissional, mantido pela Associação Paranaense de Ensino  
**Município:** Curitiba - PR  
**Curso:** TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS  
**Forma:** Subsequente e/ou concomitante **Implantação gradativa a partir de 2016**  
**Turno:** Manhã, tarde e noite **Carga Horária:** 1500 horas  
**PARA:** **Organização:** Modular

MÓDULO	DISCIPLINA		Teoria	Prática	Estágio Supervisionado
MÓDULO I	EDUCAÇÃO PARA A SAÚDE	Educação para auto-cuidado	80	-	-
	PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	Promoção da Saúde e Segurança no Trabalho	80	-	-
		Biossegurança nas Ações de Saúde	80	-	-
	RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO	Prestação de Primeiros Socorros	80	40	-
	Subtotal		320	40	-
MÓDULO II	GESTÃO EM SAÚDE	Organização do Processo de Trabalho em Saúde	80	-	-
		Organização do Processo de Trabalho em Laboratório	60	40	-
	PROTEÇÃO E PREVENÇÃO	Operação de Equipamentos Próprios da Área	60	40	-
	Subtotal		200	80	-
MÓDULO III	APOIO AO DIAGNÓSTICO	Coleta de Amostras Biológicas	80	80	100
		Manipulação de Amostras Biológicas	100	100	100
		Execução de Exames Laboratoriais	100	100	100
		Subtotal		280	280
	Total		800	400	300
OCUPAÇÃO NO MERCADO		TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS EM NÍVEL MÉDIO			

Carga Horária Total: 1500 horas.

MARIA IVONETE FABUNDES

RG. 8.071.538-0

Secretaria Estadual de Educação

Évaldo Benedito Graboski

Diretor Geral

R. S. 22.000-9/PR - ATO Nº 02/19

**Avaliação Interna (fl. 454)**

**Avaliação de Curso/Alunos**

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos									
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
I	58	40	11	31	35	20	8	10	2	10	-	7	-	-	-	-	-	-	5	-	-	-	5	-	45	27	9	21	30	13
II	58	40	11	32	35	21	13	13	3	11	5	7	-	-	-	-	-	-	2	-	-	1	4	-	43	24	8	21	26	14
III	58	46	11	33	35	22	19	14	3	14	10	*	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2	2	*	37	23	8	17	23	*



PROCESSO N° 71/16

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 421)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 208/15, de 01/07/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Patrícia Lummertz Blauth, graduada em Engenharia de Alimentos; Fernanda Giselly Matsuda, licenciada em Educação Artística 1º Grau/habilitação em Artes Plásticas; Vera Lúcia Bergamini Erbe, licenciada em História e como perita Juciane Aparecida Krambeck, graduada em Enfermagem e Obstetrícia, após verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) O espaço que a Instituição oferece aos alunos é adequado a todas as atividades ali executadas. A biblioteca disponibiliza um amplo acervo bibliográfico e atende satisfatoriamente aos alunos do Curso Técnico em Análises Clínicas. (...) Em todos os andares há disponível um extintor de incêndios e um hidrante. (...) laboratório de Radiologia (...) laboratórios de Enfermagem (...) laboratório de Análises Clínicas (...) banheiros com acessibilidade (...) tem complexo higiênico-sanitário feminino e masculino adaptados para portadores de necessidades especiais, em condições de atendimento aos alunos, professores e funcionários. Possui acesso adequado a pessoas com necessidades especiais como: rampas, corrimão e elevador. (...)

Os convênios são firmados com as instituições para que seja cumprido rigorosamente o plano de estágio supervisionado, oportunizando aos alunos a articulação entre a teoria e a prática, bem como a inserção no mercado de trabalho. Segue a relação dos convênios firmados:

- Instituto de Hematologia e Hemoterapia de Curitiba;
- Diagnóstico da América S. A.;
- Laboratório Laban; Laboratório Labcen;
- Laboratório Lanac;
- Laboratório Osvaldo Zorning;
- Laboratório de Análises Clínicas do Paraná;
- Laboratório Prolab;
- Laboratório de Análises Clínicas Caboracy Kosop LTDA;
- Hemolab Patologia Clínica LTDA;
- Laboratório do Hospital da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Paraná.

A Comissão informa no relatório circunstanciado complementar, às fls. 443 e 444, que “Sobre o Laudo da Vigilância Sanitária, este possui validade até o dia 05/10/2018. Já o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 17/10/2015 (...)”.

Com relação o atraso no envio do processo, a Comissão de Verificação apresenta a justificativa da direção da instituição, à fl. 444:

O Colégio Rui Barbosa apontou como justificativa para o atraso na entrada do protocolado a Resolução Secretarial nº 3553/11, no § 4º que registra: “a direção do estabelecimento de ensino deveria solicitar nova renovação 120



## PROCESSO N° 71/16

(cento e vinte) dias antes do término do prazo estipulado no parágrafo anterior” que, não especificava a data de início, mas apenas início em 2010. Neste entendimento, a instituição não obteve a data exata de vencimento, podendo ser jan/2015, fev/2015 ou até mar/2015 a ser considerado como início de ano. Assim, protocolou em 17/10/2014 a Renovação do Ato Regulatório.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 12/08/15, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 437).

### **1.4 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 449)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 2145/15, de 10/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

### **1.5 Parecer DET/Seed (fl. 446)**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer nº 432/15, de 01/12/15, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, alteração do Plano de Curso, aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 673/11, de 02/08/11, quanto à Matriz Curricular e à adequação do Eixo Tecnológico ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC.

Da análise do processo constata-se que a composição da Comissão de Verificação não atende o estipulado no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR. De acordo com o relatório apresentado pela Comissão de Verificação a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica e o plano de curso, conforme estabelecem as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – **PR**.

O Laudo do Corpo de Bombeiros expirou em 17/10/15, com o processo em trâmite, porém, tramita a solicitação de nova vistoria sob o protocolo nº 948945 e a Licença da Vigilância Sanitária possui validade até 05/10/18.

O atraso da instituição de ensino em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do curso, decorreu do equívoco na interpretação dos documentos oficiais.



## PROCESSO N° 71/16

Constata-se que o prazo da renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio esgotar-se-á no final de 2016, sendo necessário solicitar sua renovação.

Foram apensados ao processo, às fls. 454 a 457: matrizes curriculares, quadro de alunos e cópia do protocolo de solicitação de vistoria do Corpo de Bombeiros.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, concomitante e/ou subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1.200 horas, mais 300 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.500 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 20 meses, regime de matrícula modular, presencial, do Colégio Rui Barbosa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pela Associação Paranaense de Ensino, pelo prazo de cinco anos, a partir do início de 2015 até o final de 2019, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR;

b) à alteração e adequação do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Laudo do Corpo de Bombeiros.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso (Sistec);

b) atender o contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do curso;



c) solicitar de imediato a renovação do credenciamento, considerando que o prazo esgotar-se-á ao final de 2016.  
PROCESSO N° 71/16

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da Cemep

Oscar Alves  
Presidente do CEE